

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/1998

***DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À
ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS
ELÉTRICAS, DA LOCAÇÃO E DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - DOS
TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS
POSTES E A SUB-ESTAÇÃO.***

AUTOR: "OBEDIS TEIXEIRA MARTINS"

*Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar da ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.) a locação e o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos terrenos onde estão implantados os postes e a sub-estação de energia elétrica.

§ 1º. A municipalidade, através de seu Setor competente, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "Caput" deste Artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, determinando os preços incidentes, tanto na sub-estação quanto nos postes existentes no Município.

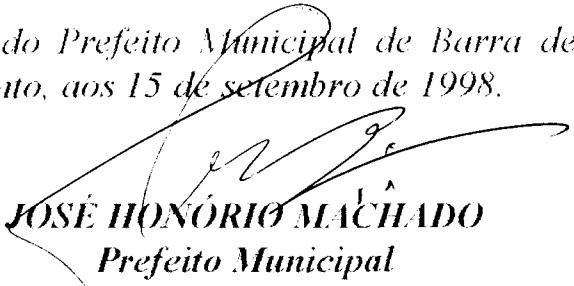
§ 2º. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias após definidas as medições e os preços para adequar seus procedimentos e se preparar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

para o pagamento da locação e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de que trata o presente artigo.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 15 de setembro de 1998.*



JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal